

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS
(Companhia aberta)
CNPJ nº 00.001.180/0001-26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

168ª Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras a se reunirem na sede da Companhia, em Brasília, SCN Setor Comercial Norte Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º e 8º andares – Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, CEP: 70716-900, Brasília-DF, no dia 30 de novembro de 2017, às 14 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a reforma integral do estatuto social da Companhia, mediante a alteração, inclusão, renumeração ou exclusão dos seguintes Capítulos, artigos, incisos e parágrafos:

- (i) ajuste redacional no título do Capítulo I;
- (ii) alteração do artigo 2º para inclusão da referência à legislação vigente;
- (iii) alteração do artigo 3º conforme se segue:
 - a. inclusão no *caput* da redação do parágrafo 7º do mesmo artigo;
 - b. alteração do parágrafo 1º para adequação do dispositivo ao artigo 2º da Lei nº 12.688 de 18 de julho de 2012;
 - c. alteração do parágrafo 3º, § 3º para remissão a Política de Alçadas da Eletrobras em substituição ao limite estabelecido;
 - d. exclusão da exceção mencionada no parágrafo 4º;
 - e. alteração do parágrafo 5º, desconsiderando o termo “tanto quanto possível, uniformes”;
 - f. alteração do parágrafo 6º alteração com remissões à lei, estatuto e Política de Indicação;
 - g. exclusão do parágrafo 7º com inclusão de seu conteúdo no *caput* do artigo;
- (iv) alteração do artigo 4º, conforme se segue:
 - a. alteração do inciso I para adequação ao disposto no Código Civil vigente;
 - b. alteração do inciso V para inclusão do termo “interesse empresarial”;
 - c. ajuste redacional no inciso VI, com a retirada do “e”;
- (v) ajuste redacional no título do Capítulo II;
- (vi) alteração do artigo 5º, conforme se segue:
 - a. no *caput*, exclusão das funções não mais exercidas pela Eletrobras;
 - b. exclusão dos incisos I e II visto a redação constar do objeto social (artigo 4º, inciso I);
 - c. exclusão do inciso III, visto ser atribuição da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), conforme Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004;
 - d. renumeração e alteração do inciso IV, com redefinição quanto aos programas de acesso à energia elétrica;
 - e. transferência de redação do inciso V para o artigo 4º, com inclusão do “e”;
 - f. exclusão dos incisos VI e VII, visto as funções não mais serem exercidas pela Eletrobras;

- g. renumeração e alteração do inciso VIII, reforçando o papel sustentável da companhia;
 - h. renumeração e alteração do inciso IX, com a inclusão da atuação do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL;
 - i. exclusão do inciso X, visto as funções não mais serem exercidas pela Eletrobras;
 - j. renumeração e alteração do inciso XI, para redefinição do papel quanto a eficiência do uso de energia pelos consumidores;
 - k. transferência do inciso XII para o artigo 4º, com alteração, considerando o uso racional e implantação de redes inteligentes de energia;
 - l. inclusão de novo inciso referente à obrigação de elaborar e divulgar o Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras;
 - m. inclusão de novo inciso que obrigue a observância e cumprimento do Programa de *Compliance* das empresas Eletrobras;
 - n. inclusão de novo inciso para atendimento quanto aos requisitos de transparência nos termos do artigo 8º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei nº 13.303") e artigo 13 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 ("Decreto nº 8.945");
 - o. inclusão de novo inciso para garantir que as empresas atuem em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*Foreign Corrupt Practices Act*) ("FCPA") e com a legislação brasileira anticorrupção;
- (vii) inclusão de artigo estabelecendo que a Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que todos que atuem em seu nome procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, com o FCPA e com a legislação brasileira anticorrupção;
 - (viii) ajuste redacional no título do Capítulo III;
 - (ix) renumeração do artigos 6º e 7º;
 - (x) alteração do parágrafo 1º do artigo 7º sobre a contratação de instituição financeira responsável pela guarda das ações;
 - (xi) renumeração e ajuste redacional artigo 8º;
 - (xii) ajuste redacional dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º com a substituição do termo "capital próprio" para "capital pertencente";
 - (xiii) renumeração do artigo 9º;
 - (xiv) alteração do parágrafo 1º do artigo 9º, com a substituição do termo "pessoas jurídicas de direito público interno para a tomada de ações da Eletrobras" para "todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária";
 - (xv) renumeração dos artigos 10, 11 e 12;
 - (xvi) renumeração e alteração do artigo 13, com base na Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;
 - (xvii) renumeração do artigo 14;
 - renumeração do título do Capítulo IV, da Administração;
 - (xviii) renumeração dos artigos 15 e 16;
 - (xix) inclusão de parágrafo no artigo 16 estabelecendo o modelo de comprovação dos requisitos dos administradores;
 - (xx) renumeração e alteração do parágrafo 2º do artigo 16 como um novo artigo, para atendimento ao artigo 17 da Lei nº 13.303 e aos artigos 28 e 29 do Decreto nº 8.945, além da inclusão dos seguintes dispositivos no referido artigo:
 - a. inclusão de parágrafo estabelecendo que os requisitos adicionais para nomeação de conselheiros de administração sejam deliberados em Assembleia;
 - b. inclusão de parágrafo estabelecendo as condições para investidura no cargo de diretor e Presidente conforme artigo 24, inciso II do Decreto nº 8.945;

- (xxi) renumeração do parágrafo 3º do artigo 16 como um novo artigo;
- (xxii) transferência do artigo 17, seus incisos e parágrafos, do Capítulo "Da Administração" para o Capítulo "Do Conselho de Administração", com as suas consequentes renumerações visando à sequência de assuntos relacionados:
 - a. *caput*: alteração do quantitativo de conselheiros de administração e adequação à legislação vigente;
 - b. inciso I: alteração do quantitativo de conselheiros indicados pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), estabelecendo a quantidade de membros que deverão atender às condições previstas no artigo 25 da Lei nº 13.303 e no artigo 39 do Decreto nº 8.945;
 - c. inciso II: ajuste redacional em função de mudança na nomenclatura do órgão;
 - d. inciso III: alteração para incluir a necessidade de que o candidato a eleição indicado pelos acionistas minoritários ordinaristas atenda aos requisitos da Lei nº 13.303;
 - e. inciso IV: alteração para incluir a necessidade de que o candidato indicado pelos acionistas minoritários preferencialistas atenda aos requisitos da Lei nº 13.303 e esclarecer que no quorum de eleição devem ser excluídos os acionistas controladores conforme, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404");
 - f. parágrafo 3º: alteração para a inclusão do prazo para acesso pelo conselheiro eleito pelos empregados à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações;
 - g. inclusão de parágrafo estabelecendo o percentual mínimo de conselheiros independentes, nos termos da Lei nº 13.303;
 - h. inclusão de parágrafo estabelecendo que o MME deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração caso os demais acionistas não o façam, conforme parágrafo 4º do artigo 36 do Decreto nº 8.945;
- (xxiii) transferência do artigo 18 e seu parágrafo único, do Capítulo "Da Administração" para o Capítulo "Da Diretoria Executiva", com a sua consequente renumeração, visando à sequência de assuntos relacionados;
- (xxiv) alteração do *caput* do artigo 18 com vistas a adequação do dispositivo à legislação vigente, estabelecendo o quantitativo de membros da Diretoria Executiva;
- (xxv) renumeração e ajuste redacional do artigo 20;
- (xxvi) ajuste redacional do parágrafo 4º do artigo 20;
- (xxvii) renumeração e alteração do artigo 19, com a extensão da apresentação de declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República ("CEP/PR") e ao Tribunal de Contas da União ("TCU");
- (xxviii) renumeração do artigo 21;
- (xxix) ajuste redacional dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 21;
- (xxx) inclusão de artigo, *caput* e parágrafo único, que tratam de treinamentos específicos dos administradores na posse e anualmente e a vedação de sua recondução em caso de não participação, respectivamente, conforme artigo 42, *caput*, incisos e parágrafo único do Decreto nº 8.945;
- (xxxi) renumeração do artigo 22;
- (xxxii) inclusão de artigo que trata da responsabilização dos administradores em caso de criação de vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, acordo coletivo, plano de cargos e salários e legislação vigente;
- (xxxiii) renumeração e alteração do artigo 24, *caput* e inciso III para inclusão do limite de participação remunerada nos conselhos conforme legislação vigente;
- (xxxiv) renumeração do título do Capítulo V;
- (xxxv) renumeração e alteração do artigo 23, com extensão da atribuição estabelecida no artigo para as empresas controladas;

- (xxxvi) alteração do parágrafo 1º do artigo 23 para inclusão da análise do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);
- (xxxvii) alterar o artigo 24 do Estatuto Social, conforme se segue:
- a. exclusão dos incisos I e II, visto à legislação vigente já dispor sobre o tema;
 - b. renumeração e alteração do parágrafo único, conforme artigo 34 do Decreto nº 8.945, que estabelece o limite da remuneração mensal;
 - c. inclusão de parágrafo estabelecendo que os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada;
- (xxxviii) renumeração e alteração do artigo 25 com inclusão do termo "três reuniões intercaladas nas últimas 12 reuniões";
- (xxxix) renumeração e alteração do artigo 26, conforme se segue:
- a. *caput*: inclusão da observância da lei;
 - b. alteração do inciso II, com a extensão da exploração em "transmissão" e "distribuição" e inclusão do regime de "permissão";
 - c. inclusão de inciso estabelecendo competência para deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras, suas subsidiárias ou controladas;
 - d. renumeração do inciso III;
 - e. renumeração e alteração do inciso IV, com remissão dos limites de competência do Conselho de Administração à Política de Alçadas;
 - f. renumeração e alteração do inciso V, com aprovação condicionada à Política de Alçadas e inclusão dos termos "financiamentos" e "sociedades controladas ou não, de que participe";
 - g. inclusão de inciso estabelecendo competência do Conselho de Administração para aprovar, respeitada a política de alçadas, a contratação de empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, de sociedades controladas;
 - h. renumeração e alteração do inciso VI com remissão à Política de Alçadas e inclusão do termo "interesse empresarial da Eletrobras no setor energético";
 - i. renumeração do inciso VII;
 - j. renumeração e alteração do inciso VIII, visando a observância do estatuto;
 - k. renumeração e ajuste redacional do inciso IX;
 - l. renumeração dos incisos X e XI;
 - m. renumeração e alteração do inciso XII, com observância da Política de Alçadas quanto a alienação de bens móveis;
 - n. inclusão de inciso estabelecendo competência para deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas;
 - o. exclusão do inciso XIII, uma vez que o tema foi incluído em dois dispositivos dentre as competências do Conselho de Administração que tratam da aprovação do Plano Estratégico e do Plano Diretor de Negócios e Gestão ("PDNG") e dos projetos de investimento da Eletrobras e suas controladas conforme a Política de Alçadas;
 - p. renumeração, desdobramento e alteração do inciso XIV com inclusão de inciso que trata da solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
 - q. inclusão de inciso estabelecendo competência para implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade em atendimento ao artigo 32, inciso II do Decreto nº 8.945;
 - r. inclusão de inciso estabelecendo competência para analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demonstrações financeiras conforme Resolução nº 16, de 10 de maio de 2016, da Comissão Interministerial de

Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (“CGPAR”);

- s. renumeração do inciso XV;
- t. renumeração e ajuste redacional do inciso XVI;
- u. inclusão de inciso estabelecendo competência para designar e dispensar do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Secretaria de Governança;
- v. inclusão de inciso estabelecendo competência para deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Secretaria de Governança;
- w. inclusão de inciso estabelecendo competência para deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;
- x. inclusão de inciso estabelecendo competência para solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;
- y. renumeração do inciso XVII;
- z. renumeração e alteração do inciso XVIII, com referência ao que dispõe a Política de Indicação;
- aa. exclusão do inciso XIX para adequação à legislação vigente;
- bb. exclusão do inciso XX por já estar contemplado nas demais competências do Conselho de Administração;
- cc. renumeração e alteração do inciso XXI, com inclusão do termo “aprovar” e da observância das normas sobre composição e competência;
- dd. renumeração e ajuste redacional do inciso XXII;
- ee. renumeração do inciso XXIII;
- ff. renumeração e alteração do inciso XXIV, com a extensão da competência para aprovar o quantitativo de funções de confiança às suas controladas;
- gg. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Eletrobras e de suas controladas;
- hh. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar o Plano Estratégico e o PDNG, bem como suas alterações;
- ii. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar o orçamento anual da Eletrobras e de suas controladas;
- jj. renumeração e alteração do inciso XXV, com inclusão do termo “bem como a política de consequências aplicada à Eletrobras e as suas controladas, acompanhando o seu efetivo cumprimento”;
- kk. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar as políticas e diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas controladas, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;
- ll. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas controladas conforme a Política de Alçadas vigente;
- mm. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar a política de transações com partes relacionadas conforme artigo 8º, inciso VII da Lei nº 13.303;
- nn. renumeração e alteração do inciso XXVI, com extensão da competência para realizar a avaliação de desempenho dos membros de Comitês e determinação da periodicidade, em cumprimento ao estabelecido no artigo 13, inciso III da Lei nº 13.303;
- oo. renumeração e alteração do inciso XXVII, com inclusão da competência para eleger e destituir os membros de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração;

- pp. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar a Política de Indicação;
- qq. inclusão de inciso estabelecendo competência para estabelecer política de divulgação de informações da Eletrobras para atendimento ao artigo 18, inciso III da Lei nº 13.303/2016 e artigo 32, inciso III do Decreto nº 8.945;
- rr. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 13.303 e ao artigo 37 do Decreto nº 8.945;
- ss. inclusão de inciso estabelecendo competência para promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do PDNG e Plano Estratégico em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 23 da Lei nº 13.303 e ao parágrafo 3º do artigo 37 do Decreto nº 8.945;
- tt. inclusão de inciso estabelecendo competência para discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes no âmbito da Eletrobras e suas controladas;
- uu. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar a Política de Alçadas;
- vv. inclusão de inciso estabelecendo competência para manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- ww. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa, conforme artigo 9º, parágrafo 1º, artigo 13, inciso V e artigo 15, do Decreto nº 8.945;
- xx. inclusão de inciso estabelecendo competência para subscrever Carta Anual;
- yy. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar o Regulamento de licitações, conforme parágrafo 1º do artigo 71 do Decreto nº 8.945;
- zz. inclusão de inciso estabelecendo competência para manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- aaa. inclusão de inciso estabelecendo competência para manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;
- bbb. inclusão de inciso estabelecendo competência para autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;
- ccc. inclusão de inciso estabelecendo competência para estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- ddd. renumeração do inciso XXVIII;
- eee. inclusão de parágrafo estabelecendo que o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras e o quantitativo máximo de pessoal aprovados pelo Conselho de Administração serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, conforme artigo 41, inciso VI, alínea “g” do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017;
- fff. inclusão de parágrafo estabelecendo a exclusão de obrigação de publicação de informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;
- ggg. renumeração do parágrafo único;
- (xl) renumeração e alteração do artigo 27, com a inclusão do termo “demonstrações financeiras”, para adequação ao artigo 142, inciso V da Lei nº 6.404/76;

- (xli) renumeração dos artigos 28 e 29;
- (xlii) inclusão de artigo estabelecendo que o Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade, conforme artigos 21, *caput* e 38, *caput*, ambos do Decreto nº 8.945, além das seguintes inclusões no referido artigo:
 - a. inclusão de parágrafo estabelecendo que o Comitê de Auditoria e Riscos e o Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade terão suas regras de funcionamento previstas em seus respectivos regimentos internos, nos termos definidos na Lei nº 13.303 e demais legislações aplicáveis;
 - b. inclusão de parágrafo estabelecendo que as atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos poderão abranger as empresas controladas da Eletrobras, conforme artigo 24, inciso V do Decreto nº 8.945;
 - c. inclusão de parágrafo estabelecendo que o Comitê de Auditoria e Riscos, de caráter permanente, será composto por, no mínimo 3 membros e no máximo 5 membros conforme artigo 39 do Decreto nº 8.945, e observará as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE");
 - d. inclusão de parágrafo estabelecendo que a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais, conforme parágrafo 8º do artigo 38 do Decreto nº 8.945;
 - e. inclusão de parágrafo estabelecendo que os membros do Conselho de Administração que ocuparem cargo no Comitê de Auditoria e Riscos da própria empresa deverão optar pela remuneração de membro do referido Comitê, conforme parágrafo 9º do artigo 38 do Decreto nº 8.945;
 - f. inclusão de parágrafo estabelecendo que as atribuições do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade que competem ao Comitê de Elegibilidade previsto na Lei nº 13.303 e na sua regulamentação, poderão abranger as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente;
- (xliv) inclusão de artigo estabelecendo que o Conselho de Administração poderá criar comitês de apoio para tomada de decisão;
- (xlv) inclusão de parágrafo no novo artigo referido no item acima estabelecendo que as regras de funcionamento dos comitês de apoio estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável;
- (xlv) transferência do artigo 30 e seus parágrafos, do Capítulo "Do Conselho de Administração" para o Capítulo "Da Administração", com os seguintes ajustes:
 - a. renumeração e ajuste redacional do artigo 30, *caput*;
 - b. alteração do parágrafo 1º, com inclusão dos membros do Comitê de Auditoria e remissão dos conselheiros fiscais ao Capítulo referente ao Conselho Fiscal;
 - c. alteração do parágrafo 2º, com inclusão dos "ex-empregados";
 - d. renumeração e ajuste redacional dos parágrafos 4º e 5º;
- (xlvii) exclusão do art. 31 visto já estar contemplado nas competências do Conselho de Administração;
- (xlviii) renumeração do título do Capítulo VI;
- (xlviii) renumeração do artigo 32, *caput* e parágrafo único;
- (xlix) inclusão de parágrafo no artigo 32 estabelecendo que é condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, conforme artigo 23 da Lei nº 13.303 e ao artigo 37 do Decreto nº 8.945;
- (l) alteração do artigo 33, conforme se segue:
 - a. renumeração e alteração do *caput* com a inclusão do termo "bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração";

- b. alteração do parágrafo 1º, com vista a limitar o período de férias e ajuste redacional;
 - c. alteração do parágrafo 2º, com vistas a diferenciar a forma de substituição do Presidente da Companhia;
- (ii) inclusão de artigo estabelecendo que o Diretor de Conformidade será selecionado por meio da apresentação de lista tríplice definida por empresa especializada em seleção de executivos, em atendimento ao artigo 9º, inciso II e parágrafo 2º da Lei nº 13.303 e ao artigo 16 do Decreto nº 8.945, além de inclusão dos seguintes dispositivos no referido artigo:
- a. inclusão de parágrafo estabelecendo que a área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da companhia em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 9º da Lei nº 13.303 e parágrafo 2º do artigo 16 do Decreto nº 8.945;
 - b. inclusão de parágrafo estabelecendo que nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Presidente da Companhia;
- (iii) inclusão de artigo estabelecendo que os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, conforme artigo 1º combinado com artigo 2º, inciso III da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 ("Lei nº 12.813"), além de inclusão dos seguintes dispositivos no referido artigo:
- a. inclusão de parágrafo estabelecendo que após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava conforme parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução nº 14, de 10 de maio de 2016, da CGPAR;
 - b. inclusão de parágrafo estabelecendo que a configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da CEP/PR, conforme artigo 8º, inciso IV da Lei nº 12.813;
 - c. inclusão de parágrafo estabelecendo que não terá direito à compensação de natureza indenizatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses, conforme parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução nº 14, de 10 de maio de 2016, da CGPAR;
- (liii) renumeração do art. 34 que trata das competências da Diretoria Executiva, além das seguintes alterações no referido artigo:
- a. alteração do inciso I, que trata das matérias a serem encaminhadas para deliberação do Conselho de Administração;
 - b. inclusão de inciso estabelecendo competência para apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o PDNG para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, para atendimento ao artigo 37, parágrafo 1º, incisos I e II do Decreto nº 8.945;
 - c. renumeração e alteração do inciso II com remissão dos limites de competência da Diretoria Executiva à Política de Alçadas;
 - d. renumeração do inciso III;
 - e. renumeração e alteração do inciso IV, com inclusão da observância ao Plano Estratégico e ao Plano Plurianual de Negócios e Investimentos;
 - f. renumeração e alteração do inciso V, que trata da aprovação das alterações na estrutura da organização, a nível de diretoria, com extensão as suas controladas, exceto no que tange as comissões;

- g. renumeração e alteração do inciso VI, com inclusão do termo "conduta" em substituição a "regime disciplinar";
 - h. renumeração dos incisos VII, VIII, IX, X e XI;
 - i. renumeração e alteração do inciso XII; com inclusão dos termos "Relatório da Administração" e "demonstrações financeiras" e, inclusão do Comitê de Auditoria e Riscos;
 - j. renumeração do inciso XIII;
 - k. exclusão do inciso XIV, visto já estar contemplado em outro inciso das competências da Diretoria;
 - l. alteração do inciso XV, para adequação da redação;
 - m. alteração do inciso XVI, que trata da designação de representantes, com inclusão das associações em que figure como membro;
 - n. exclusão do inciso XVII, visto o tema ser competência do Conselho de Administração;
 - o. exclusão do inciso XVIII, visto o tema ser atribuição da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), conforme Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004;
 - p. inclusão de inciso estabelecendo competência para aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas controladas, relacionados ao setor energético;
 - q. inclusão de inciso estabelecendo competência para estabelecer orientação de voto para todas as empresas controladas da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
 - r. inclusão de inciso estabelecendo competência para deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, conforme os valores definidos na política de alçadas vigente;
 - s. inclusão de inciso estabelecendo competência para elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
 - t. inclusão de inciso estabelecendo competência para fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, para atendimento ao art. 1º, parágrafos 6º e 7º da Lei nº 13.303;
- (liv) renumeração do título do Capítulo VII;
- (lv) renumeração e alteração do artigo 35, que trata das competências do Presidente, com vistas em elencar as competências em incisos, conforme se segue:
- a. alteração do *caput* e renumeração e alteração do inciso VI, estabelecendo a competência de formular, gerir e monitorar o PDNG das empresas Eletrobras;
 - b. alteração do inciso I, com definição do escopo das atribuições do Presidente que se referem a gestão do desempenho, da sustentabilidade e do desenvolvimento empresarial;
 - c. renumeração e alteração do inciso II, com a exclusão da possibilidade do Presidente delegar poderes aos conselheiros para representar a Eletrobras, judicial e extrajudicialmente;
 - d. renumeração dos incisos III, IV e V;
 - e. inclusão de inciso estabelecendo competência para desenvolver a política de relacionamento da *Holding* e das empresas Eletrobras com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;
 - f. renumeração do inciso VII;
 - g. renumeração e ajuste redacional do inciso VIII;
 - h. renumeração e ajuste redacional do inciso IX;

- i. inclusão de inciso estabelecendo competência para exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- (lvi) renumeração e alteração do artigo 36, que trata das competências dos demais diretores, conforme o artigo 143, inciso IV, da Lei nº 6.404:
 - a. inclusão de parágrafo estabelecendo competências para o Diretor de Geração;
 - b. inclusão de parágrafo estabelecendo competências para o Diretor de Transmissão;
 - c. inclusão de parágrafo estabelecendo competências para o Diretor de Distribuição;
 - d. inclusão de parágrafo estabelecendo competências para o Diretor de Conformidade;
 - e. inclusão de parágrafo estabelecendo competências para o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
 - f. inclusão de parágrafo estabelecendo competências para o Diretor Jurídico e de Gestão Corporativa;
- (lvii) renumeração do título do Capítulo VIII;
- (lviii) renumeração e alteração do artigo 37, caput, parágrafos 1º e 3º, que tratam da composição e do prazo de atuação do Conselho Fiscal, para adequação à legislação vigente, com base no artigo 162 da Lei nº 6.404 e parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 13.303;
- (lix) renumeração e ajuste redacional do parágrafo 4º do artigo 37;
- (lx) renumeração e ajuste redacional do parágrafo 5º do artigo 37;
- (lxi) inclusão de artigo estabelecendo que a investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras, para atendimento ao artigo 40 do Decreto nº 8.945 e ao artigo 26 da Lei nº 13.303, além das seguintes inclusões com relação ao novo artigo incluído:
 - a. inclusão de parágrafo estabelecendo que os requisitos adicionais para nomeação de conselheiros fiscais sejam deliberados em Assembleia;
 - b. renumeração do parágrafo 7º do artigo 37 como um parágrafo do novo artigo acima referido;
 - c. inclusão de parágrafo estabelecendo que o conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à CEP/PR e ao TCU;
 - d. inclusão de parágrafo estabelecendo que a remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração, para atendimento ao parágrafo 1º do artigo 40 do Decreto nº 8.945;
 - e. inclusão de parágrafos que tratam de treinamentos específicos dos conselheiros fiscais na posse e anualmente e a vedação de sua recondução em caso de não participação, respectivamente, conforme artigo 42, *caput*, incisos e parágrafo único do Decreto nº 8.945;
 - f. renumeração do parágrafo 6º do artigo 37 como um parágrafo do novo artigo acima referido;
 - g. inclusão de parágrafo como desdobramento dos parágrafos 1º e 4º do artigo 30, com a remissão da contratação de seguro aos conselheiros fiscais;
 - h. inclusão de parágrafo estabelecendo que as limitações previstas aos conselheiros de administração quanto a participação e remuneração em conselhos se aplicam aos conselheiros fiscais;
- (lxii) inclusão de artigo para estabelecer que o Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do colegiado, sendo esse responsável por

- encaminhar à companhia as deliberações do órgão, além das seguintes inclusões com relação ao novo artigo incluído:
- a. renumeração e alteração do parágrafo 2º do artigo 37 como um parágrafo do novo artigo acima referido para incluir que o Conselheiro Fiscal também será substituído em caso de ausência injustificada em três reuniões intercaladas, nas últimas 12 reuniões, cabendo ao suplente a respectiva remuneração;
 - b. inclusão de parágrafo para tratar do ressarcimento de despesas de locomoção e estada;
- (Ixm) renumeração e alteração do artigo 38 que trata das competências do Conselho Fiscal, para fazer constar que o Conselho Fiscal exercerá suas competências sem prejuízo das previstas na legislação vigente, além das seguintes alterações:
- a. ajuste redacional no inciso VII, com a retirada do "e";
 - b. inclusão de inciso estabelecendo a competência de exame do RAINT e do PAINT;
 - c. inclusão de inciso estabelecendo competência para realização da sua avaliação de desempenho;
 - d. inclusão de inciso estabelecendo competência para elaboração, alteração e aprovação do seu Regimento Interno;
 - e. inclusão de inciso estabelecendo competência para o acompanhamento da execução patrimonial, financeira e orçamentária;
 - f. inclusão de inciso estabelecendo competência para fiscalização do limite de participação da Eletrobras no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar;
- (Ixiv) renumeração e ajuste redacional do artigo 39;
- (Ixv) exclusão do artigo 40, visto já estar contemplado nas competências do Conselho Fiscal;
- (Ixvi) transferência do Capítulo "Das Assembleias Gerais", para o Capítulo anterior ao Capítulo "Da Administração" visando à sequência de assuntos relacionados, com a conseqüente renumeração dos capítulos e artigos posteriores e, com ajuste redacional em seu título, realocando o mesmo:
- (Ixvii) renumeração, formatação do texto do artigo 41, com inclusão do Comitê de Auditoria e Riscos, com base no parágrafo 8º do artigo 38 do Decreto nº 8.945, e a inclusão da atribuição de "destituir" e não somente eleger;
- (Ixviii) renumeração do artigo 42, além das seguintes alterações no referido artigo:
- a. alteração do inciso II, que trata da alteração do capital social;
 - b. alteração do inciso VII com base no artigo 136 combinado com o artigo 208 da Lei nº 6.404;
 - c. ajuste redacional do inciso VIII, com a retirada de "e";
 - d. inclusão de novo inciso que trata da obrigatoriedade de chamar a Assembleia Geral para aprovar reforma do Estatuto Social;
 - e. inclusão de novo inciso que trata da obrigatoriedade de chamar a Assembleia Geral para autorizar a empresa a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - f. inclusão de novo inciso que trata da obrigatoriedade de chamar a Assembleia Geral para eleger e destituir, a qualquer tempo, liquidantes, julgando-lhes as contas;
 - g. inclusão de novo inciso que trata da obrigatoriedade de chamar a Assembleia Geral para avaliação de bens que o acionista concorra para a formação do capital social;
 - h. inclusão de parágrafo estabelecendo que a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica;

- i. renumeração e alteração do parágrafo 2º, com inclusão da expressão “salvo aquelas que exijam quórum qualificado”;
- j. inclusão de parágrafo estabelecendo que as deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, com base no artigo 130, caput e parágrafo 1º da Lei nº 6.404;
- k. renumeração dos parágrafos 3º e 4º;
- l. inclusão de parágrafo estabelecendo que a competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração;
- (Ixix) renumeração dos artigos 43, 44, caput, e 45, caput;
- (Ixx) renumeração e alteração do artigo 44, parágrafo único, com inclusão de referência ao local de entregue dos documentos comprobatórios da condição de acionista;
- (Ixxi) inclusão de parágrafo ao antigo artigo 44 estabelecendo que serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação do conclave;
- (Ixxii) renumeração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 45;
- (Ixxiii) inclusão de parágrafo ao antigo artigo 45 estabelecendo que a Eletrobras facilitará a participação e votação à distância conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (Ixxiv) renumeração do título do Capítulo IV, da Administração;
- (Ixxv) renumeração do artigo 46;
- (Ixxvi) alteração do parágrafo 1º do artigo 46 para fazer constar que a distribuição de dividendo também deverá observar a Política de Distribuição de Dividendos;
- (Ixxvii) renumeração dos artigos 47, 48 e 49;
- (Ixxviii) exclusão do artigo 50, visto já estar contemplado em outro dispositivo do estatuto;
- (Ixxix) renumeração do artigo 51;
- (Ixxx) ajuste redacional do título do Capítulo XI;
- (Ixxxi) inclusão de artigo para fazer constar que os titulares da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Secretaria de Governança serão exercidos por empregados do quadro da Eletrobras ou de suas empresas;
- (Ixxxii) renumeração dos artigos 52 e 53, caput;
- (Ixxxiii) ajuste redacional do artigo 53, inciso II;
- (Ixxxiv) inclusão de parágrafo ao artigo 53 para prever que os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando obrigações trabalhistas pecuniárias sem previsão legal responderão pelos prejuízos causados;
- (Ixxxv) renumeração e alteração do artigo 54 para fazer constar que a participação dos empregados nos lucros ou resultados deverá se subordinar às diretrizes fixadas pela Secretaria de Controle de Empresas Estatais;
- (Ixxxvi) renumeração dos artigos 55, 56, 57 e 58;
- (Ixxxvii) inclusão de artigo para fazer constar a vinculação da Auditoria Interna, Ouvidoria e a Secretaria de Governança ao Conselho de Administração; e
- (Ixxxviii) inclusão de Capítulo de Disposições Transitórias com artigo para fazer constar data limite para instalação e funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na assembleia geral: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil); (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos

constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; e (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro.

A Companhia esclarece que, considerando a faculdade estabelecida no parágrafo segundo do artigo 21-A da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”), oferecerá para a Assembleia Geral ora convocada mecanismo para votação à distância.

Observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 481, no Formulário de Referência da Companhia e as instruções contidas na Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, o acionista poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do Boletim de Voto à Distância (“Boletim de Voto”) disponibilizado pela Companhia nos *websites* da Companhia(www.eletronbras.com/ri/assembleiasacionistas), (da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.bmfbovespa.com.br)).

O Acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 481, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documento oficial de identidade com foto reconhecido legalmente como tal no território nacional, dentro do prazo de validade, em se tratando de pessoa natural;
- Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou contrato social), no caso de pessoa jurídica, e do ato que investe os administradores e/ou os representantes de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária;
- Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgado e regularizado na forma da lei, por acionista; e
- Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista.

No caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação que lhe for aplicável.

No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá estar traduzida, por tradutor juramentado, para o português, e registrada no competente cartório de títulos e documentos,

bem como deverá passar por processo de notariação e consularização ¹. No entanto, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 05 de outubro de 1961 e promulgada pelo Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, a Companhia dispensará a consularização de documentos estrangeiros emitidos em países signatários da mencionada convenção, desde que comprovado o seu apostilamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia, solicita-se a entrega dos documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, na Superintendência de Relações com Investidores – DFR, Departamento de Atendimento ao Mercado e Empréstimo Compulsório – DFRM, na Avenida Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, durante o horário de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas. Serão admitidos à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, no entanto, todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação no conclave.

As deliberações serão tomadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada por maioria de votos, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital social da Companhia.

Encontra-se à disposição dos acionistas na Superintendência de Relações com Investidores – DRF, no Departamento de Atendimento ao Mercado e Empréstimo Compulsório – DFRM, e nos websites da Companhia (www.eletronbras.com/ri/assembleiasacionistas), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br) toda a documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/09.

Brasília, 27 de outubro de 2017.

José Guimarães Monforte
Presidente do Conselho de Administração

¹ Nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto número 8.660, de 29 de janeiro de 2016, fica dispensada a consularização de documentos estrangeiros emitidos em países signatários da mencionada convenção, desde que observados todos os seus termos e condições.